

## Moção de Desagravo

Considerando que o filiado, com base em meras suspeitas, sem o devido trâmite de processo no Conselho de Ética sofreu a penalidade de suspensão de seu cargo de Presidente do Conselho de Ética à partir da 159ª Plenária Nacional em julho de 2019, vigorando até o fim de seu mandato e, em tese, vigente até o presente momento, uma vez que nenhuma instância posterior à referida Plenária revogou tal decisão;

Considerando que a paralisação das atividades do Conselho de Ética em dezembro de 2019, ainda que motivada por circunstâncias alheias ao desejo de seus membros, alongou sobremaneira o tempo de duração dos processos pendentes de conclusão;

Considerando que, em razão da supracitada suspensão do cargo de Conselheiro-Presidente do Conselho de Ética o filiado ficou privado de exercer mandato classista desde julho de 2019;

Considerando que as acusações que lhe foram imputadas não encontraram quaisquer elementos comprobatórios, dada a ausência de materialidade no que se refere aos fatos elencados na denúncia;

Considerando que o decurso de tempo sem que o processo fosse concluído tornou possível que uma mera suspeita se tornasse móvel de ações discriminatórias contra o filiado, sobre o qual recaiu a pecha de agressivo e violento e que o longo período de indefinição deste processo fez pesar sobre o mesmo um estigma que indubitavelmente compromete a sua militância e, possivelmente, outras dimensões da própria vida privada;

O SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, nesta oportunidade, vem a público declarar que reconhece seu dever de corrigir erros, arbitrariedades ou injustiças que, por desventura, tenham sido cometidas no legítima tentativa de disciplinamento ético de seus membros e, por meio dessa **Moção de Desagravo** ao filiado **Alessander Pery Lopes Thomaz, Seção IFMG**, busca, na medida do possível, corrigir estes erros e garantir a plena reintegração do filiado às fileiras dos que lutam lado a lado por nossas causas, reconhecendo que, no que tange ao processo 003/2019, não pairam sobre o filiado quaisquer dúvidas acerca da sua idoneidade como militante do SINASEFE.